



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1308/2025

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos dos art. 49 do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 732 à MPV 1308/2025, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica.”.

JUSTIFICAÇÃO

O veto ao § 1º do art. 18 da Lei 15.190/2025 suprimiu a previsão de que “os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos devem ser definidos pelas autoridades licenciadoras, no âmbito das competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor”. À época, a supressão foi justificada pela menção incorreta à LC nº 140/2011, que poderia gerar interpretações equivocadas sobre a repartição de competências no licenciamento ambiental, criando potenciais conflitos federativos e insegurança jurídica. Ao propor esta emenda, com a nova redação — “§ 5º Respeitadas as normas regulamentares estabelecidas pela União, os entes federados estabelecerão os procedimentos e modalidades de licenciamento, bem como os tipos de estudos ou relatórios ambientais a serem requeridos no respectivo processo, levando em conta a localização, a natureza,



o porte e o potencial poluidor da atividade ou empreendimento para fins de seu enquadramento” — busca-se restabelecer o conteúdo essencial do dispositivo, corrigindo a referência normativa e deixando clara a observância ao modelo de competências legislativas concorrentes previsto no art. 24 da Constituição Federal. A proposta reafirma o papel da União na definição de normas gerais e preserva a autonomia técnica e decisória dos demais entes no âmbito do SISNAMA, assegurando que o licenciamento ambiental seja proporcional ao risco e adaptado às características de cada empreendimento. Tal equilíbrio fortalece a segurança jurídica, evita disputas competenciais e aprimora a efetividade da política ambiental.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)
Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores

